



Ideal para o seu futuro.

## **COMISSÃO ELEITORAL**

### **EDITAL ELEITORAL**

O Presidente da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 293 de 19 de abril de 2017, da Diretoria Executiva da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, incumbida de conduzir o processo de escolha dos representantes dos Participantes da Fundação CASAN de Previdência Complementar – CASANPREV, a ser realizado nos dias 22 e 23 de junho de 2017, para os cargos de Conselheiro Deliberativo (1 membro efetivo e respectivo suplente), Conselheiro Fiscal (1 membro efetivo e respectivo suplente), Diretor Presidente e Diretor de Seguridade, torna público que estarão abertas as inscrições às candidaturas conforme Regulamento Eleitoral CASANPREV, disponível no sítio [www.casanprev.com.br](http://www.casanprev.com.br), cujo prazo para a efetivação das mesmas será de 15 (quinze) dias à partir da publicação deste Edital. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolados junto a Comissão Eleitoral na sede da Patrocinadora situada à rua Emílio Blum, 83 – Centro - Florianópolis/SC – CEP 88.020.010. O processo eleitoral obedecerá ao Estatuto Social da CASANPREV e o Regulamento Eleitoral CASANPREV.

Florianópolis, 10 de maio de 2017.

**LUIZ CARLOS ALVES LIBÂNIO**

Presidente da Comissão

**ZENILTO RIBEIRO DA SILVA**

Membro da Comissão

**GILBERTO PACHECO**

Membro da Comissão



Ideal para o seu futuro.

## **ANEXO DO EDITAL**

### **NORMA GERAL ELEITORAL NA CASANPREV**

#### **1. DA FINALIDADE:**

A presente norma tem por objetivo, nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos da Fundação CASAN de Previdência Complementar - CASANPREV, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

#### **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

Aplica-se ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

#### **3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Leis Complementares nº 108 (Art. 10 ao Art. 20), nº 109/2001 (Art. 35).

4. **DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS:** Art. 28 - §§ 1º, 2º e 5º; Art. 56 e Art. 57.

#### **5. PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO:**

##### **5.1 – DOS CARGOS E MANDATOS**

A presente Norma regula o processo para a eleição de:

- 1 (um) Conselheiro Deliberativo e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Conselheiro Fiscal e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Diretor Presidente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Diretor de Seguridade com mandato de 04 (quatro) anos.

##### **5.2 - DO SISTEMA DE ELEIÇÃO:**

O processo de votação será realizado através de urna convencional.

##### **5.2.1 - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

A Eleição será realizada no dia **22 e 23 de junho de 2017**, por processo convencional (cédulas) e dar-se-á através de urnas fixas e volantes, tantas quantas a Comissão Eleitoral, ouvidos os Coordenadores Eleitorais, entender necessárias.

5.2.1.1 – As cédulas oficiais serão confeccionadas conforme modelo apresentado pela Comissão Eleitoral, devendo nelas constar, em letras maiúsculas, os nomes dos Candidatos e respectivos suplentes, quando for o caso e em ordem alfabética antecédidos de quadrículas, dentro das quais os Eleitores assinalarão a sua preferência.

5.2.1.2 - O voto será direto e secreto depositado em urnas, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:



### Ideal para o seu futuro.

I - Uso da cédula única, confeccionada de maneira tal que, quando dobradas resguardem o sigilo do voto, contendo o nome dos Candidatos onde se colocara um "X" no **nome completo do Candidato**.

II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III. Verificação da autenticidade da cédula única a vista dos membros da Mesa Receptora e Fiscais dos Candidatos;

IV. Emprego de uma urna que assegura a inviolabilidade do voto;

V. Não será permitido voto por procuração.

#### VI - O ELEITOR VOTARÁ DA SEGUINTE FORMA:

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Deliberativo.

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal.

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Diretoria Executiva.

5.2.1.3 - A cédula única será confeccionada em papel branco com tipos uniformes e deverá ser entregue aos eleitores, pré-dobrada de maneira que não sejam visíveis os nomes dos Candidatos.

5.2.1.4 - O participante poderá votar em qualquer Mesa Receptora. Estando fora de seu domicílio eleitoral, seu voto será tomado em separado.

5.2.1.5 - A Mesa Receptora constituir-se-á de três (03) membros, sendo um (01) Presidente e dois (02) Mesários, um, dos quais, designado Secretário.

5.2.1.6 - Da nomeação dos membros para Mesa Receptora qualquer candidato poderá, pessoalmente ou através de Fiscal especialmente designado, reclamar à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da designação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

5.2.1.7 - O participante, no ato de votar, desde que seu nome figure na lista dos eleitores fornecida pela Comissão Eleitoral, deverá identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho;
- Carteira de Identidade;
- Cartão de Identificação Funcional (Crachá);
- Carteira de habilitação nacional - CNH;
- Certificado de reservista.

Na hipótese de não constar o nome na lista de votação, o participante poderá votar, mediante a identificação acima, devendo seu voto ser tomado em separado, consignando-se em ata a ocorrência.



**Ideal para o seu futuro.**

5.2.1.8 - O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá argüir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.

5.2.1.9 - Compete ao **Presidente** da mesa:

I - coordenar a recepção dos eleitores;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

III - manter a ordem;

IV - autenticar, com a sua rubrica as cédulas oficiais;

V - encerrada a votação, lacrar a urna e envelopar o material da votação e encaminhar ao Coordenador Eleitoral ou da Administração Central/Diretoria Regional.

5.2.1.10 - Compete ao **Secretário**:

I - rubricar as cédulas;

II - dispor quanto à ordem de votação, tendo primazia de voto:

- mulheres grávidas

- doentes

- ordem de chegada

III - lavrar ata da eleição;

IV - substituir o Presidente em seus impedimentos.

5.2.1.11 - Compete ao **Mesário** auxiliar nos trabalhos de recepção e executar os que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

5.2.1.12 - A recusa da indicação para compor a Mesa Receptora de votos somente poderá ser apresentada até dois (02) dias úteis contados da nomeação.

É da alçada da Comissão Eleitoral decidir quanto às justificativas e as eventuais substituições.

5.2.1.13 - O candidato poderá indicar seu representante junto à Comissão Eleitoral e Fiscais, para acompanhar as Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos.

### 5.3 - DA ELEIÇÃO

A eleição será direta e secreta em **turno único** e com base na composição da cédula eleitoral.

5.3.1 - São eleitores os empregados, gerentes, diretores e conselheiros desde que regularmente inscritos no Plano Previdenciário administrado pela CASANPREV (Art. 13º do Estatuto Social).

5.3.2 - O voto não será obrigatório.

5.3.3 - A CASANPREV viabilizará, conjuntamente com a CASAN, condições a todos os seus participantes para o exercício do voto.



**Ideal para o seu futuro.**

5.3.4 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral assegurando-se condições de igualdade aos Candidatos concorrentes, tanto na coleta, quanta na apuração de votos.

5.3.5 - Não será permitido o voto por procuração.

#### **5.4 - DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

5.4.1 - Divulgar as Normas Eleitorais e demais atos pertinentes, para conhecimento de todos os participantes;

5.4.2 - Nomear Coordenadores Eleitorais; na Matriz e em cada Diretoria Regional da CASAN, que serão responsáveis pela coordenação do processo eleitoral no âmbito de sua abrangência;

5.4.3 – Definir, em conjunto com os Coordenadores Eleitorais, as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, e nomeação de seus membros;

5.4.4 - Coordenar e orientar todo o processo de votação na CASANPREV, Administração Central e em cada Diretoria Regional da CASANPREV.

5.4.5 – Estabelecer, em conjunto com os Coordenadores Eleitorais, a localização e o número de Mesas Receptoras, Fixas e Móveis, necessárias à eleição;

5.4.6 - Nomear o Presidente, Secretário e os Mesários;

5.4.7 - Fornecer listagem dos participantes que votarão em cada urna;

5.4.9 - Instruir e remeter aos Coordenadores Eleitorais o material e documentos Necessários, para realização e apuração da eleição;

5.4.10 - Julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral; e

5.4.11 - Cumprir rigorosamente o Calendário e prazos estabelecidos neste Edital e Atos complementares.

#### **5.5 – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO**

5.5.1 – O registro das candidaturas deverá ser feito **até o dia 24 de maio** de 2017.

5.5.2 - São requisitos para candidatura aos cargos de Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal e Diretoria Executiva:



Ideal para o seu futuro.

- a) estar regularmente inscrito no plano previdenciário administrado pela CASANPREV.
- b) comprovada experiência no exercício de atividade na área **financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado da Patrocinadora;
- e) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, criminal ou cumprindo pena.

5.5.3 - Somente os Candidatos registrados poderão concorrer as eleições de que trata esta Norma.

5.5.4 - O registro implicará na disposição expressa do Candidato de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas nesta norma.

5.5.5 - No ato do registro de sua candidatura, o Candidato poderá inscrever até 2 (dois) Fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral.

5.5.6 - Para se inscrever e participar da eleição, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

I – estar inscrito na CASANPREV até 15 (quinze) dias antes do início do processo eleitoral;

II - comprovar, através de certificado ou declaração/deliberação da empresa, experiência no exercício de atividade na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de fiscalização, ou atuarial ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, mediante certidão negativa fornecida pelo FORUM da comarca em que reside;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, atestada por uma declaração pessoal do candidato;

VI – documento que comprove sua desincompatibilização conforme item 5.5.9.

5.5.8 – Não poderão concorrer a Eleição os empregados e participantes que:

- a) estejam a disposição de outro órgão ou entidade, exceto por Acordo Coletivo de Trabalho;



Ideal para o seu futuro.

b) estejam impedidos por lei especial ou condenados por sentença transitada em julgado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública, a propriedade, ou penal criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.5.9 – O dirigente de outras entidades (Sindicatos, Associações e Fundações), que desejem se candidatar deverá comprovar o afastamento de suas funções na data da inscrição da Candidatura.

5.5.10 - O pedido de inscrição deverá ser feito através de **carta dirigida à Comissão Eleitoral**, protocolado na Matriz ou Diretoria Regional, ou na CASANPREV, até o dia aprazado no calendário de eventos, constando obrigatoriamente:

- indicação do candidato, para o cargo no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- cópia do “CURRICULUM” funcional resumido de cada candidato; e
- cópia dos documentos/certificados exigidos como pré-requisitos.

5.5.11 - Caberá a Comissão Eleitoral publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para ciência dos interessados, até 2 (dois) dias úteis após o último dia estabelecido para as inscrições, observados os prazos de recurso.

## 5.6 - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Ocorrendo cancelamento da inscrição individual, por renúncia (desistência) ou morte, se procederá da seguinte forma:

5.6.1 - No caso candidatura única, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para registro de novas inscrições.

## 5.7 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.7.1 - O prazo de impugnação de candidaturas é de três dias da publicação da relação nominal dos Candidatos registrados.

5.7.2 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Edital.

5.7.3 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações destacando-se nominalmente os impugnantes e os Candidatos impugnados.



**Ideal para o seu futuro.**

5.7.4 - Cientificado formalmente da impugnação, o Candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa.

5.7.5 - Decorridas 48 (quarenta e oito) horas para o Candidato apresentar defesa, não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgara a impugnação por maioria de votos.

5.7.6 - Julgado improcedente a impugnação, o Candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

5.7.7 - A Comissão Eleitoral fará publicar a relação das candidaturas cuja impugnação julgada procedente, bem como as julgadas improcedentes.

5.7.8 - Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo previsto no Calendário Eleitoral e em 2ª instância ao Conselho Deliberativo da CASANPREV no prazo de dois (2) dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral.

## **5.8 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

5.8.1 - A apuração dos votos **será realizada na Matriz**, logo depois de encerrado o processo de votação, conforme definido no calendário eleitoral.

5.8.2 - Iniciada a apuração para eleição através de urna convencional, não será interrompida até sua efetiva conclusão. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, ficando sob a guarda do Coordenador Eleitoral. Cessando o motivo determinante da interrupção, será reaberta e apurada de uma só feita.

5.8.3 - Será constituída uma Mesa Apuradora de votos na Matriz, com o mínimo de três (3) e o máximo de cinco (5) membros.

5.8.4 - Na apuração da eleição constituirão atos distintos a verificação de regularidade da urna, inclusive quantidade de votos, com base nas atas e listas de votantes, e apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde sigilo de voto.

5.8.5 - O pedido de impugnação de voto será colhido em separado e apresentado a Mesa Receptora para encaminhamento a Comissão Eleitoral para julgamento no prazo estabelecido no calendário da eleição, quando for eleição através de urna convencional.

5.8.6 - Para Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, serão eleitos:

Um Conselheiro Deliberativo e respectivo suplente;  
Um Conselheiro Fiscal e respectivo suplente;  
Um Diretor Presidente e  
Um Diretor de Seguridade.



Ideal para o seu futuro.

- O mandato de Conselheiro Deliberativo e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos para o Candidato mais votado.

- O mandato de Conselheiro Fiscal e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos, para o Candidato mais votado.

5.8.7 - No caso de empate será declarado vencedor o candidato titular com mais tempo de inscrição na CASANPREV. Persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior idade.

5.8.8 - Caberá ao Conselho Deliberativo a homologação dos resultados.

## 5.9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.9.1 - A fim de propiciar um apoio aos candidatos, a CASANPREV fornecerá um conjunto de etiqueta personalizada para correspondência, mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

5.9.2 - Aos candidatos fica proibido usar quaisquer equipamentos, materiais, serviços e veículos da CASAN ou CASANPREV para fins individuais de campanha eleitoral.

5.9.3 - Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência da CASAN/CASANPREV, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos.

5.9.4 - E permitida propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos Candidatos até o **dia 19 de junho de 2017** podendo o candidato usar seu endereço de e-mail institucional.

5.9.5 - Não será permitida a propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato, ou que danifique o patrimônio da Companhia.

5.9.6 - Na hipótese de dano ao Patrimônio, feita a denúncia, O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o assunto ao Diretor Presidente para as providencias cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9.7. - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições seguintes:

I - advertência;

II - cassação de registro;

III - cassação do diploma.

5.9.8 - As advertências serão feitas quando da propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato.



Ideal para o seu futuro.

5.9.9 - O Candidato terá o registro da candidatura cassada quando da propaganda que, a qualquer título, comprometa a imagem da CASANPREV ou da Patrocinadora, ou que danifique o patrimônio da Companhia.

5.9.10 - No caso do Candidato ser apenado em processo administrativo disciplinar, a mesmo terá cassada a diploma, assumindo a suplente.

5.9.11 - Das punições mencionadas neste artigo, cabe recurso, em segunda e ultima instancia, ao Conselho Deliberativo da CASANPREV.

5.9.12 - Não será permitida a realização de campanha eleitoral, pelos candidatos, após a data aprazada no calendário de eventos.

5.9.13 - Encerrada a votação da eleição através de urna convencional, o Presidente da Mesa Receptora determinará o lacre da urna, com a rubrica dos demais membros, a lavratura da ata, bem como tomará os demais procedimentos para entrega de todo o material ao Coordenador Eleitoral.

5.9.14 - Caberá ao Coordenador Eleitoral, logo após o término do processo de Votação, **encaminhar as urnas para a Comissão Eleitoral na Matriz onde serão apurados os votos**, bem como o encaminhamento de toda a documentação, via malote ou SEDEX, para a Comissão Eleitoral.

5.9.15 - Caberá a Comissão Eleitoral a totalização dos votos, após o recebimento de todo o material referente a apuração dos votos;

5.9.16 - Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos impetrados e da homologação do resultado pelo Conselho Deliberativo.

5.9.17 - Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos nas normas e no calendário eleitoral.

Florianópolis, 09 de maio de 2017.

**Luiz Carlos Alves Libânio**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Zenilto Ribeiro da Silva**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Janice Maria Baumgarten**  
Membro da Comissão Eleitoral